



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 828, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

“Autoriza a rescindir convênio realizado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o convênio realizado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP, para pagamento de pensões aos beneficiários de ex-servidores municipais.

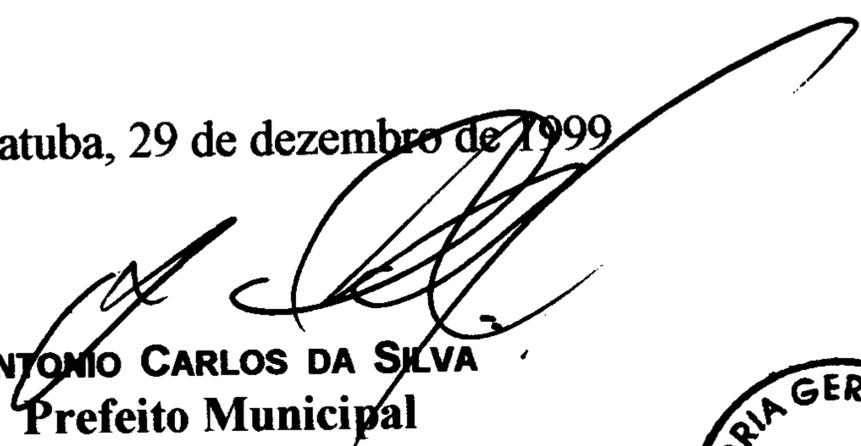
Art. 2º. Constatado em processo administrativo a legitimação do pensionista, a responsabilidade de pagamento da pensão passará a ser da Fazenda Pública de Caraguatatuba.

Parágrafo único – Para fins de legitimação do pensionista deverá o mesmo cadastrar-se na Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, podendo o Poder Executivo regulamentar o que mais for necessário para o fim constante do “caput” deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 403, de 25 de julho de 1961.

Caraguatatuba, 29 de dezembro de 1999


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30, 12, 99
NO JORNAL LOCAL
Jornal Radiolite

